



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 019, de 13 de julho de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da revisão geral do vencimento dos Servidores Municipais de Governador Lindenberg-ES, bem como dos Agentes Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg/ES.

A presente lei tem por objetivo cumprir determinação estabelecida no artigo 37, X, da Carta magna, concedendo reposição da perda salarial referente ao exercício 2022, calculado com base em índice oficial.

Decorrente de negociação realizada junto ao Sindicato dos servidores Municipais, a reposição ora apresentada terá sua incidência a partir do mês de julho 2023.


Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>01581/2023</u>
EM: <u>13 / 07 / 2023</u>
<u>Armanda A. Kuhlha</u>
FUNCIONÁRIO(A)

  
**LEONADOR PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 13 DE JULHO DE 2023**

**"REVOGA A LEI 921 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES COM BASE NO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro – IPCA/IBGE, a partir do mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos do Poder Legislativo, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro - IPCA/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** A revisão estabelecida nos artigos 1º e 2º, incidirá somente sobre o salário básico, estabelecido, respectivamente, no plano de cargos e salários de cada Poder.

**Art. 4º** Fica substituído o anexo III, da Lei 868 de 23 (vinte e três) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), pelo anexo I desta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 921 de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13  
(treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.**

**LEONADOR PRANDO FINCO**

**Prefeito Municipal.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I - DESTA LEI QUE ALTERA O ANEXO III DA LEI 868/2019**

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	1.111,32	1.133,55	1.156,22	1.179,34	1.202,93	1.226,99	1.251,53	1.276,56	1.302,09	1.328,13	1.354,70	1.381,79	1.409,42	1.437,61	1.466,37	1.495,69
II	Educador Social.	1.166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
III	Atendente.	1.166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	1.178,00	1.201,56	1.225,59	1.250,10	1.275,11	1.300,61	1.326,62	1.353,15	1.380,22	1.407,82	1.435,98	1.464,70	1.493,99	1.523,87	1.554,35	1.585,43
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	1.190,09	1.213,90	1.238,17	1.262,94	1.288,20	1.313,96	1.340,24	1.367,04	1.394,39	1.422,27	1.450,72	1.479,73	1.509,33	1.539,51	1.570,30	1.601,71
VI	Vigia	1.236,90	1.261,63	1.286,87	1.312,60	1.338,86	1.365,63	1.392,95	1.420,81	1.449,22	1.478,21	1.507,77	1.537,93	1.568,68	1.600,06	1.632,06	1.664,70
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Agente de Controle de Zoonoses, Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro,	1.261,50	1.286,73	1.312,46	1.338,71	1.365,48	1.392,79	1.420,65	1.449,06	1.478,04	1.507,60	1.537,76	1.568,51	1.599,88	1.631,88	1.664,52	1.697,81
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	1.368,62	1.395,99	1.423,91	1.452,39	1.481,44	1.511,07	1.541,29	1.572,11	1.603,55	1.635,63	1.668,34	1.701,71	1.735,74	1.770,45	1.805,86	1.841,98
IX	Agente Comunitário de Saúde, Agente Combate Endemias Programa de Ações ECD,	1.726,00	1.760,52	1.795,73	1.831,65	1.868,28	1.905,64	1.943,76	1.982,63	2.022,29	2.062,73	2.103,99	2.146,07	2.188,99	2.232,77	2.277,42	2.322,97
X	Agente Municipal de Agendamento, Técnico em enfermagem, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calceteiro.	1.450,73	1.479,75	1.509,34	1.539,53	1.570,32	1.601,72	1.633,76	1.666,43	1.699,76	1.733,76	1.768,43	1.803,80	1.839,88	1.876,68	1.914,21	1.952,49
XI	Médico Clínico Geral - Programa de Controle de Tuberculose - PCT, Médico Espec. Dermatologista - Programa de Prevenção de Hanseníase - PPH, Médico Especialista Psiquiatra.	2.023,27	2.063,74	2.105,01	2.147,11	2.190,06	2.233,86	2.278,54	2.324,11	2.370,59	2.418,00	2.466,36	2.515,69	2.566,00	2.617,32	2.669,67	2.723,06



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XII	Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral e Cirurgião 12 H, Médico Ginecologista, Médico Pediatra.	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XIII	Administrador, Advogado, Contador, Pedagogo	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XIV	Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saneamento Ambiental.	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XV	Auditor Interno	3.248,37	3.313,33	3.379,60	3.447,19	3.516,14	3.586,46	3.658,19	3.731,35	3.805,98	3.882,10	3.959,74	4.038,94	4.119,72	4.202,11	4.286,15	4.371,87
XVI	Enfermeiro ESF, Odontólogo ESF.	4.723,10	4.817,56	4.913,91	5.012,19	5.112,43	5.214,68	5.318,97	5.425,35	5.533,86	5.644,54	5.757,43	5.872,58	5.990,03	6.109,83	6.232,02	6.356,67
XVII	Médico Clínico Geral Plantonista 24h.	5.609,80	5.722,00	5.836,44	5.953,17	6.072,23	6.193,68	6.317,55	6.443,90	6.572,78	6.704,23	6.838,32	6.975,09	7.114,59	7.256,88	7.402,02	7.550,06
XVIII	Médico Clínico Geral PSF.	9.240,84	9.425,66	9.614,17	9.806,46	10.002,58	10.202,64	10.406,69	10.614,82	10.827,12	11.043,66	11.264,53	11.489,83	11.719,62	11.954,01	12.193,09	12.436,96
XIX	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil	4.235,65	4.151,40	4.234,43	4.319,11	4.405,50	4.493,61	4.583,48	4.675,15	4.768,65	4.864,03	4.961,31	5.060,53	5.161,74	5.264,98	5.370,28	5.477,68

